



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO –
SEMMA
CNPJ/MF sob o nº 19.278.470/0001-40

Justificativa da Prorrogação.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em 09/03/2024. Tendo em vista, a necessidade dos serviços contratados, conforme o Contrato nº **11012023/001-DL/SEMMA**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023-DL/SEMMA**, firmado com a empresa **RPNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **19.490.981/0001-20**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de fibra ótica, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 150 Mbps(megabits por segundo) por link dedicado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo -SEMMA, do Município de Rurópolis/PA, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.**

Considerando que após consulta com junto ao setor de contabilidade do município o mesmo informou que o contrato acima citado existe um saldo contratual significativo para a continuação dos serviços de manutenção junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-Semma.

Considerando que após pesquisa de preço elaborada pelo setor de compras do município os preços contratados pela empresa citada se encontram vantajoso para essa administração.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no contrato está na **CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA –;**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO –
SEMMA
CNPJ/MF sob o nº 19.278.470/0001-40

- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz necessária a prorrogação ainda para aquisição dos Serviços contratados tendo em vista obtém saldo e ainda sim servindo para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 107, justificasse a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo ao **Contrato nº 11012023/001-DL/SEMMA**, com vigência de 09/03/2024 a 31/12/2024.

Atenciosamente,

ÉDER DA SILVA BASÉGIO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto 067/2022